



Justiça Federal obriga escola de especialização a retirar propaganda do ar

A 1ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo concedeu [liminar](#), em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, e condenou o Centro de Especialização em Fonoaudiologia Clínica (Cefac) a remover imediatamente da rede mundial de computadores e de quaisquer outras mídias, toda a publicidade e demais conteúdos relacionados ao “programa de mestrado profissional em fonoaudiologia” oferecido pela instituição.

A Ação Civil Pública foi protocolada pelo MPF no dia 30 de agosto e a liminar foi concedida no dia seguinte pela 1ª Vara Federal Cível de São Paulo. Na ação, o MPF acusou a instituição de oferecer ilegalmente curso de pós-graduação sem a autorização do órgão federal de educação competente, e de veicular propaganda enganosa do curso através da Internet.

O MPF foi informado sobre os fatos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão federal que avalia os programas de pós-graduação *stricto sensu* desenvolvidos no país.

Em representação encaminhada à Procuradoria da República no Estado de São Paulo no dia 13 de agosto, a Capes informou que o curso oferecido pela Ré não foi recomendado pela instituição e que o documento publicado no [site](#) endereço é falso.

O edital do curso, publicado pela Ré no endereço em outro [link](#), previa a inscrição dos interessados mediante o pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$100.

Segundo o MPF, o curso não é e nem poderia ser autorizado ou credenciado pelo Ministério da Educação, uma vez que o Cefac não está vinculado a instituição de ensino superior, não oferece residência em saúde e não apresenta programa de pós-graduação reconhecido.

A Ação Civil Pública proposta pede a condenação da ré a pagar pelos danos morais coletivos causados aos potenciais consumidores do curso o valor de R\$ 200 mil reais, a ser revertido à Universidade Federal de São Paulo, universidade pública que desenvolve programas na área anunciada. O MPF também pediu que a Cefac seja obrigado a devolver, em dobro, o valor da taxa de inscrição e de outros quaisquer pagamentos feitos por quem se matriculou no curso irregular.

Liminar

Na sua decisão, o juiz federal Marco Aurelio de Mello Castrianni reconheceu o perigo de eventual demora na adoção de medida judicial, deferindo o pedido de liminar. Para a Justiça, se mantido o curso, os consumidores do serviço nunca poderão obter título válido de pós-graduação *strictu sensu*, uma vez que o curso em questão não é legalmente registrado.

O juiz também avaliou que, em “visceral afronta ao Código de Defesa do Consumidor”, a ré faz propaganda enganosa ao divulgar conteúdo informativo que não condiz com os fatos.



Na decisão, o juiz sustenta que “embora o ensino seja franqueado à iniciativa privada, se faz imperiosa a autorização do funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público”. Nesse contexto, qualquer curso educacional semelhante ao oferecido pela ré “deve ficar submetido aos quadrantes da lei em regência”.

O juiz ainda proibiu o Cefac de anunciar ou ministrar cursos de pós-graduação *stricto sensu* sem a prévia autorização concedida pelo MEC, devendo, ainda, publicar em todas as páginas do site que mantém na internet, além de três jornais de circulação nacional, a contrapropaganda, constando que o curso anunciado não possui autorização do órgão competente e nem foi recomendado pela Capes.

Foi fixada a multa no valor de R\$ 50 mil em caso de descumprimento das obrigações contraídas pela ré na sentença. *Com informações da Assessoria de Imprensa da PR-SP.*

Leia [aqui](#) a decisão da Justiça Federal no caso.

Date Created

05/09/2010